

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nome ou Razão Social da empresa
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEI

Recebi da Empresa acima identificada pela prestação dos Serviços de
 a importância de R\$ **Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos**

Salário - Base	TAXA	Valor máximo p/ Reembolso	Saldo
	X 10%	=	

Valor já reembolsado no mês

CARRETEIRO (CÁLCULO DO VALOR DO REEMBOLSO)
 Aplicar 10% sobre o valor de mão-de-obra (11,71% do FRETE). O resultado corresponderá ao REEMBOLSO, respeitado como limite máximo o valor registrado no campo SALDO.

Número de Inscrição
 NO INSS: 16666544707
 NO CPF: 08205821666

Documento de identidade
 Orgão Emissor SSP

Número MG11098241
 Localidade Contagem
 Data 31/10/2017

Nº do Recibo

Nº do Talão

Matrícula (CNPJ ou INSS)
 02411691000141

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do serviço prestado	R\$	1.670,13
II Reembolso (10% de até o salário-base).....	R\$	1.670,13
Soma.....	R\$	

DESCONTO

III IRRF	R\$	0,00
IV INSS	R\$	334,03
V Outros	R\$	83,51
VALOR LÍQUIDO	R\$	1.252,59

Assinatura
Rosa Alice Bonini Ramos Contarelli
 Nome Completo
ROSA ALICE BONINI RAMOS CONTARELI

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 E/OU MATERIAL FORNECIDO
 31/10/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 E/OU MATERIAL FORNECIDO
 31/10/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Comp. 018	Banco 104	Agência 1529	C1	Conta 03000636-6	C2 8	Série AAA	Cheque nº 301842	C3 3	RS R\$ 1.252,59#
-----------	-----------	--------------	----	------------------	------	-----------	------------------	------	------------------

Pague por este cheque a quantia de Um mil, duzentos e cinquenta e dois Reais e cinquenta e nove centavos e centavos acima

à Rosa Alice Bonuri Ramos Fontareli ou à sua ordem

CAIXA

Contagem, 31 de Outubro de 20 17
Marcelo da Costa

VALE VERDE 16
 PCA SILVIANO BRANDAO 02
 CONTAGEM - MG
 CONFECÇÃO - 10/17

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
 CNPJ/CPF 02.411.691/0001-41
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/2003

1000529300 00030184230 00030006363630

**ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 E/OU MATERIAL FORNECIDO
 31/10/17**

**ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 E/OU MATERIAL FORNECIDO
 31/10/17**

249

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem as partes, abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

A) **O ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS - ANJO**, instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob o n.º 02.411.691/0001-41, com sede na Av. Durval Alves de Faria, nº 2167 Bairro Tropical - Contagem - MG, neste ato representada por seu diretor coordenador, MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL ANDRADE, CPF n.º 077.354.996-04, doravante denominada "CONTRATANTE"; e

B) **ROSA ALICE BONINI RAMOS CONTARELI**, carteira de identidade n.º MG-11098241 SSP, CPF 082.058.216-66 residente na RUA CEDRO nº 85 Bairro: SAPUCAIAS III - Cep. 32071-218 - CONTAGEM - MG.

CONSIDERANDO:

O Projeto **Educação Infantil**:

- a) Promovido pela **CONTRATANTE**;
- b) A necessidade de um Coordenador Pedagógico, para Execução do Projeto;
- c) A qualificação e conhecimentos especializados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de **acompanhamento e execução do Projeto**;
- d) O interesse da **CONTRATANTE** em utilizar os serviços da **CONTRATADA** nas áreas componentes do projeto;
- e) **RESOLVEM** as partes, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços profissionais para **acompanhamento e execução** do projeto **Educação Infantil**.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17

248

Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **PLANO DE TRABALHO** e respectivos anexos (se houver), documentos integrantes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

Este presente **CONTRATO** tem o prazo de **03(três) meses e entrará em vigor** a partir de 1º de setembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.

§ 1º - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado a critério das partes, ou mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência nos seguintes casos:

- a) alteração substancial do **PLANO DE TRABALHO** ou das especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Qualquer alteração neste prazo, por acréscimo do volume de serviços ou modificações dos mesmos, deverá ser objeto de aditamento do **CONTRATO**.

§ 3º - Este presente **CONTRATO** só será extinto quando da conclusão dos serviços e com o pagamento total do preço pela **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que venha a ser rescindido nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

§ 1º - Pela execução dos serviços ora ajustados, a ~~CONTRATANTE~~ pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$1.685,07 (Um Mil E Seiscentos E Oitenta E Cinco Reais E Sete Centavos), por mês.

§ 2º - Caberá ao **CONTRATADO**, para cada parcela ajustada, entregar à **CONTRATANTE** o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), correspondente aos serviços prestados, sob pena do não recebimento das parcelas mensais ajustadas.

§ 3º - O pagamento de cada parcela ajustada, deverá ser efetuado num prazo de até 05 dias úteis após a aprovação do Relatório de Atividades do período correspondente RPA originais à **CONTRATANTE**.

§ 4º - Este contrato não sofrerá reajuste parcial ou integral dos valores ajustados entre as partes, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, e também o (a) **CONTRATADO** (A) abrindo mão, inclusive, de quaisquer reclamações por reposição devida à diminuição de poder aquisitivo da moeda corrente no país.

ATTESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO

31/10/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO

31/10/17

247

CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar quaisquer alterações nos serviços a serem prestados, desde que sejam submetidas à apreciação do **CONTRATADO**, a fim de que seja apresentado novo orçamento e redefinidos os prazos, e esta terá que atender a alteração solicitada por aquela.

§ 2º - Ajustadas as modificações entre as partes, será elaborado um Termo Aditivo que, após assinado, ficará fazendo parte integrante deste presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo Único - São de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independente de aviso, interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no **CONTRATO**, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela **CONTRATANTE**, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

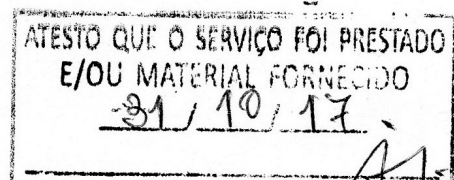
§ 2º - Caso a **CONTRATANTE** resolva não rescindir o **CONTRATO** nos casos de falta do **CONTRATADO**, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 3º - Rescindido o **CONTRATO** por culpa do **CONTRATADO**, poderá a **CONTRATANTE** transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao **CONTRATADO**, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.



JA

R. Montarelli



AA
(246)

§ 4º - Se o descumprimento do **CONTRATO** for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do **CONTRATO**, sem ônus para quaisquer delas.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o **CONTRATO**, sem ônus, para ambas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Contagem - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Contagem, 01 de Setembro de 2017.

Maria da Conceição Soares Andrade
Associação de Assistência Social
Jardim das Oliveiras - ANJO
Assinatura da Contratante

Rosa Alice Bonini Ramos Contareli
ROSA ALICE BONINI RAMOS
CONTARELI
Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

